



RESPONSABILIDADE CIVIL DOS BANCOS POR FRAUDE

Jose Henrique Batista de Aguiar¹; Eduardo Barros Dias²; Igor Assunção Costa³
Alarico Marques ⁴Pereira⁵

RESUMO: A pesquisa tem como tema responsabilidade civil dos bancos por fraude. Justificando-se pela extrema relevância nos dias atuais, e necessitando que esteja em constante evolução, pois com o avanço tecnológico, e a quantidade de serviços bancários, para acompanhar as necessidades de seus clientes, sendo cada vez mais essencial que essas instituições financeiras invistam em cyber segurança. Este estudo tem como objetivo, fazer uma análise da responsabilidade civil das instituições financeiras, considerando o novo código civil e o código de defesa do consumidor, e discutir a responsabilidade objetiva dos bancos por fraude. A metodologia, tem como foco a pesquisa bibliográfica, é feita a análise da literatura existente a respeito do assunto, foram consultados artigos publicados em revistas acadêmicas, tais como: JurisFIB e Contexto Jurídico; além de monografias e da legislação que versa sobre o tema. Já nos resultados, encontra-se disposto na Constituição Federal, no artigo 192, que compete à União através de lei complementar, legislar sobre o sistema financeiro nacional, pois possui tratamento legislativo diferente da lei ordinária; porém, no dia 07 de junho de 2006, o Superior Tribunal Federal entendeu que nas operações financeiras e nos contratos bancários deve ser aplicado o Código de Defesa do Consumidor, uma vez que, não há conflito entre o artigo 2º do CDC, e o artigo 192 da CF, porém retirou do campo da lei consumista as ações que falam sobre juros, sendo responsabilidade do Banco Central controlar os abusos. Com as atualizações nos meios de transferência de valores entre contas, no dia 19 de fevereiro de 2020, surgiu o PIX, como uma evolução histórica, um modo de transferência instantânea, com apenas alguns cliques. Desse modo, as fraudes também aumentaram significativamente, pois com essa facilidade o suposto golpista, pode agir de qualquer localidade, porque o valor vai para a conta fraudulenta em questão de segundos. Sendo assim, a vítima só se dá conta que caiu em

¹ Acadêmico do 5º período do Curso Bacharel em Direito pela Faculdade de Itaituba - FAI. E-mail: henriquebatista89t@gmail.com

² Acadêmico do 5º período do Curso Bacharel em Direito pela Faculdade de Itaituba - FAI. E-mail: barroseduardo641@gmail.com

³ Acadêmico do 5º período do Curso Bacharel em Direito pela Faculdade de Itaituba - FAI. E-mail: igorassuncao@hotmail.com

⁴ Orientador: Professor da Faculdade de Itaituba- FAI. E-mail: prof.alaricomp@gmail.com



Faculdade de Itaituba – FAI
III Semana de Iniciação Científica da Faculdade de Itaituba – SICFAI 2024
04 a 06 de junho de 2024
Itaituba – Pará – Brasil

um golpe quando o golpista passa a não a responder. Porém, as instituições bancárias respondem de forma objetiva, pois os bancos têm a obrigação, como prestadores de serviços; cuidar da segurança das operações financeiras. Uma vez que, essas instituições vêm criando medidas protetivas cada vez mais rigorosas para tentarem inibir essas práticas fraudulentas, ou seja, reduzindo limites de valores para transações comerciais depois das 18 horas. Desta forma, conclui-se que a responsabilidade civil dos bancos por fraude é uma questão ampla, na qual envolve diversos fatores como a responsabilidade de indenizar as vítimas de golpes de forma objetiva, tendo assim, que adotar medidas preventivas para a redução de danos, por conseguinte, ter um combate às fraudes bancárias de maneira eficaz.

Palavras-chave: Responsabilidade Civil; Fraude Bancária; Instituições Financeiras.